



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA "AXÉ MEU REI" EM COMEMORAÇÃO ÀS FESTIVIDADES DO CARNAVAL, A SER REALIZADO NO DIA 02 DE MARÇO DE 2025, COM DURAÇÃO DE 01 HORA E 40 MINUTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

MODALIDADE: Inexigibilidade de licitação, conforme Artigo 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Contrato Administrativo.

2. JUSTIFICATIVA:

A Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Mauriti/CE visa promover um evento de grande relevância para a comunidade local e os turistas, de modo a celebrar as festividades carnavalescas com uma festa de alto nível. Nesse contexto, a contratação da banda "Axé meu Rei" se faz necessária para garantir a realização de um show de qualidade, que atenda às expectativas do público e contribua para o sucesso das festividades do Carnaval 2025.

As festividades do carnaval representam um dos eventos mais esperados e significativos no calendário cultural de Mauriti-CE. Este evento reúne a comunidade local, da região e estados vizinhos, promovendo a integração social e celebrando a mesma com alegria e união. A realização de um show artístico de destaque é essencial para garantir o sucesso do evento, atraindo público e oferecendo uma experiência memorável.

A banda "Axé meu Rei" é reconhecido por seu talento e popularidade no cenário musical nacional. Sua presença no evento do carnaval garantirá uma atração de qualidade, capaz de cativar e entreter o público. A escolha por artistas renomados reforça o compromisso da Secretaria de Cultura e Turismo com a oferta de eventos culturais de alto nível.

A escolha da banda Axé Meu Rei para o Carnaval de Mauriti se justifica por uma combinação de fatores que a tornam a opção ideal para celebrar a folia e garantir um evento memorável:

A escolha da banda é justificada pelos seguintes motivos:

1) Reconhecimento e Popularidade da Banda:

- A banda Axé Meu Rei goza de reconhecimento e popularidade no cenário musical, com um histórico de apresentações em diversos eventos e carnavais por todo o Brasil.
- Sua música contagiante e dançante é sinônimo de alegria e celebração, elementos essenciais para o Carnaval de Mauriti.
- A banda arrasta multidões por onde passa, o que garante um grande público para o Carnaval de Mauriti, movimentando a economia local e atraindo turistas.

2) Atração Cultural e Turística:

- A banda Axé Meu Rei é uma atração cultural que atrai um público diversificado, incluindo moradores locais e turistas de outras regiões. Sua presença no Carnaval de Mauriti contribui para a divulgação do evento e da cidade, fortalecendo o turismo e a economia local.
- A banda Axé Meu Rei é um diferencial que agrega valor ao Carnaval de Mauriti, tornando-o mais atrativo e competitivo em relação a outros eventos da região.



- A realização de um evento dessa magnitude contribui para o fortalecimento da imagem de Mauriti como um município acolhedor, com capacidade para receber grandes eventos de entretenimento, o que, por sua vez, fomenta o turismo e a economia local.

3) Proporcionar Qualidade e Diversão ao Público:

- A contratação do artista visa garantir um evento com alta qualidade artística, oferecendo aos participantes um show de 01 hora e 40 minutos de duração que proporcionará momentos de lazer, descontração e diversão para todos, criando um ambiente festivo e positivo para o carnaval
- A banda Axé Meu Rei é formada por músicos experientes e profissionais, com domínio técnico e musical, garantindo um show de alta qualidade.
- A banda possui um repertório vasto e variado, com músicas que abrangem desde os clássicos do axé até os hits mais atuais, agradando a todos os gostos e idades.
- A banda Axé Meu Rei se destaca pela interação com o público, com performances vibrantes e animadas que colocam o público para dançar e cantar do início ao fim.
- O carisma dos integrantes da banda conquista o público, tornando o show uma experiência inesquecível.
- A presença de uma atração renomada e popular será um diferencial importante para a atração de um público significativo, assegurando a realização de uma festa de sucesso.

4) Promoção da Cultura Local e Valorização de Eventos Regionais:

- A contratação de artistas nacional de destaque, como a banda "Axé meu Rei", é uma forma de valorizar a cultura local e apoiar a música nacional, ao mesmo tempo em que atrai a atenção para o município de Mauriti como um polo cultural.
- A escolha da banda Axé Meu Rei para o Carnaval de Mauriti valoriza a cultura local e os eventos regionais, fortalecendo a identidade da cidade e da região.
- A presença da banda no Carnaval de Mauriti contribui para a divulgação da cultura local para um público mais amplo, incluindo turistas de outras regiões e estados.
- A banda Axé Meu Rei é um parceiro importante na promoção da cultura local, ajudando a fortalecer a imagem do Carnaval de Mauriti como um evento cultural e turístico de destaque.
- Este tipo de evento fortalece a identidade cultural da cidade, ao mesmo tempo em que celebra uma das maiores festas do calendário, o carnaval, com um espetáculo musical que envolve e emociona a comunidade.

5) Eficiência na Organização do Evento:

- A escolha de "Axé meu Rei" também está baseada na experiência da banda na realização de grandes apresentações e na capacidade de garantir um espetáculo organizado e de qualidade, cumprindo todos os requisitos técnicos e logísticos necessários para o evento.
- Com um tempo de show de 01 hora e 40 minutos, a atração é adequada ao formato de evento planejado, permitindo que a festa de Carnaval tenha uma programação bem estruturada, com tempo suficiente para a animação e celebração do carnaval.
- A banda Axé Meu Rei possui experiência em realizar shows em grandes eventos, o que garante a eficiência na organização do evento.
- A banda Axé Meu Rei é um parceiro confiável que contribui para o sucesso do Carnaval de Mauriti, garantindo um evento organizado, seguro e divertido para todos os participantes.

Diante de todos esses motivos, a banda Axé Meu Rei se destaca como a melhor opção para o Carnaval de Mauriti, garantindo um show inesquecível, animado e personalizado para o público presente, além de contribuir para o sucesso do evento.

Por esses motivos, a contratação da banda "Axé meu Rei" é imprescindível para o sucesso das festividades do Carnaval de Mauriti 2025, atendendo aos objetivos de promover a cultura, integrar a comunidade e gerar um evento de grande repercussão, além de fortalecer o turismo e a economia local.



3. ESPECIFICAÇÃO:

O objeto do presente termo é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE "AXÉ MEU REI" EM COMEMORAÇÃO ÀS FESTIVIDADES DO CARNAVAL, A SER REALIZADO NO DIA 02 DE MARÇO DE 2025, COM DURAÇÃO DE 01 HORA E 40 MINUTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE.**

ITEM	DESCRIPTIVO	UND	QTD	VALOR
1	CACHÊ ARTÍSTICO E ENCARGOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE AXÉ MEU REI NO DIA 02 DE MARÇO DE 2025, COM DURAÇÃO DO SHOW DE 01:00H40MINUTOS DE DURAÇÃO, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL NO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE..	SERV	1	RS 43.000,00
2	TRANSLADO DO ARTISTA E BANDA DA CIDADE DE ORIGEM PARA O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.	SERV	1	RS 9.000,00
3	HOSPEDAGEM DO ARTISTA E BANDA NO LOCAL E PERÍODO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.	SERV	1	RS 1.700,00
4	ALIMENTAÇÃO DO ARTISTA E BANDA NO LOCAL E PERÍODO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.	SERV	1	RS 1.000,00
5	PREPARO E SUPORTE DE CAMARINS PARA ARTISTA E BANDA NO LOCAL E PERÍODO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.	SERV	1	RS 300,00
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO				RS 55.000,00

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Artigo 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c com o Decreto Municipal nº 080, de 17 de outubro de 2023.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- NO CASO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- EM SE TRATANDO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldodoempreendedor.gov.br;
- NO CASO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- NO CASO DE SOCIEDADE SIMPLES:** ato constitutivo devidamente inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- NO CASO DE EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS:** decreto de autorização expedido pelo órgão competente;

OBS: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

- CÓPIA DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO E CPF** do Titular, no caso de firma individual ou do(s) sócio(s), quando se tratar de sociedade;





II - HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- Comprovação de exclusividade do artista com o empresário contratado, se for o caso.
- Release, caso tenha.

III - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual ou municipal**, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Comprovação de **REGULARIDADE** para com a **Fazenda Federal** deverá ser feita através da Certidão de Regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- Comprovação de **REGULARIDADE** para com a **Fazenda Estadual** deverá ser feita através de Certidão de Regularidade de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- Comprovação de **REGULARIDADE** para com a **Fazenda Municipal** deverá ser feita através de Certidão de Regularidade de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;
- Prova de situação regular perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, através de Certificado de Regularidade – CRF;
- Prova de **Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011;
- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

IV - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 30 (trinta) dias; (Art. 69, inc. II, Lei nº 14.133/21)
 - No caso de **Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

PAGAMENTO:

O pagamento ao CONTRATADO será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Deverá ser encaminhada a documentação em conformidade com a nota fiscal devidamente atestada pelo gestor da despesa/controlado interno, acompanhadas das Certidões Federal (abrangendo as contribuições sociais), Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, da contratada, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

Dar-se-á por quitada a obrigação, com a apresentação artística executada nos estritos termos lançados no presente termo.

MEDIÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



A avaliação da execução do objeto utilizará alguma metodologia de Medição para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- c) ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução;
- d) do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A apresentação do show musical será realizada na Avenida Buriti Grande, no centro da cidade de Mauriti, em palco instalado pelo contratante, com o Som e Iluminação necessários

A apresentação deverá ocorrer no dia 02 de março de 2025 no local **indicado**, com horário a combinar, com duração mínima de 01 hora e 40 minutos de apresentação, descontado o tempo para eventuais intervalos.

A Referida contratação abrangerá única e exclusivamente o cachê artístico e os itens indicados no item 3 deste termo, não sendo aceitas cobranças extraordinárias ou de natureza diversa ao indicado.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da assinatura do termo contratual e vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, regulado nos termos da Lei nº 14.133/21.

9. SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do artigo 92, XII da Lei 14.133/2021.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme estudo realizado, tendo-se por base os documentos apresentados e, eventos similares, a média referencial foi de **RS 55.000,00 (cinquenta e cinco Mil reais)**.

Para a almejada contratação, os valores apresentados somam **RS \$ 55.000,00 (cinquenta e cinco Mil reais)**, ou seja, valores dentro da média apurada, concluindo-se pela sua adequação.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / CONTRATANTE

12.1 Constitui obrigação e responsabilidade do **MUNICÍPIO**:

- a) Disponibilizar o local do evento à CONTRATADA antes do dia do show;



- b) A divulgação ampla do nome da banda / artista;
- c) A segurança dos músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da apresentação;
- d) A segurança das mesas de som e luz, bem como dos seus respectivos técnicos;
- e) A liberação do espetáculo junto ao órgão oficial e o pagamento de todas as Licenças e Alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), por decorrência da promoção e execução pública de obras musicais;
- d) Colocar à disposição da CONTRATADA, no local do espetáculo, aparelhagens de sonorização condizentes e iluminação profissional.

12.2. Constitui obrigação da **PESSOA JURÍDICA**:

- a) Fazer comparecer a Banda / artista no local e dia marcado, pontualmente no horário estipulado para apresentação do show.
- b) Promover nos termos neste instrumento prescritos as apresentações da banda / artista indicada na Cláusula primeira, sem possibilidade de sua substituição por qualquer outra banda / artista, salvo expressa anuência do MUNICÍPIO;
- c) Efetuar o recolhimento de todos os encargos trabalhistas previdenciários e tributários decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato, excetuado os já retidos no pagamento.
- d) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas às reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.
- e) A empresa assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita realização do serviço ofertado. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.
- f) A EMPRESA reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham sofrer: o MUNICÍPIO, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros - em decorrência de sua culpa ou dolo na execução deste serviço, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensas, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO.

13. PENALIDADES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133).

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º Lei n. 14.133).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei n. 14.133):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133).





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Secretaria de Cultura e Turismo, na Dotação Orçamentária: 0802.1339200212.040 – Incentivo às Atividades Culturais e Artísticas do Município. **Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica. **Fonte de Recursos:** 1500000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

15. GARANTIA CONTRATUAL

Não se aplica.

16. FISCAL DO CONTRATO:

Será responsável pela fiscalização do contrato a servidora Sra. **Iamara Pereira, portadora do CPF nº 046.857.113-27, especialmente designada por meio da Portaria Interna nº 001/SECULT/2025,** portador do CPF nº 058.073.513-39.

17. CONCLUSÃO PRELIMINAR

Nos termos acima demonstrado, após todo o arazoado sobre os requisitos e princípios que regem a matéria, justifica-se o valor a ser pago e a presente inexigibilidade de licitação, que submete a emissão de parecer pela Procuradoria Jurídica, para posteriormente passar pela autorização do gestor e posterior publicação no Diário Oficial do Município, bem como posterior inclusão no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para que produza seus efeitos legais, de acordo com o art. 54, caput e §1º da legislação citada.

ANEXOS

Anexo I — Minuta do Contrato.

Mauriti (CE), 11 de fevereiro de 2025.

Equipe de Planejamento:

Francisca Laís Juca da Silva
Francisca Laís Juca da Silva
Presidente da Comissão de Planejamento

Jolayne Lacerda dos Santos
Jolayne Lacerda dos Santos
Coordenador da Comissão de Planejamento

Aprovado por:

Maria Salette Gomes de Sousa
Maria Salette Gomes de Sousa

ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO